



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1134

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Portarias .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Extrato .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	5
<b>Atos Oficiais</b> .....	5
Portarias .....	5
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	6
Relatório de Gestão Fiscal .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1134

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 753, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando**, que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação, não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

**Considerando**, a realização do Processo Seletivo 001/2023;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Contratar **REGIANE DA SILVA SARDETTI**, RG XX.895.82X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar**, junto ao Setor de Transporte Escolar Rural, pelo prazo de até 12 meses, com remuneração correspondente a referência 13-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 26 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratado:** Israel Sereno Ferreira ME

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de construção em geral, destinados à manutenção e aos reparos de prédios públicos do Município.

**Valor Total:** R\$ 1.607.600,00 (um milhão e seiscentos e sete mil e seiscentos reais)

**Assinatura:** 25/09/2025

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 24/2025

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratado:** LLM Areia e Pedra LTDA - EPP

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de construção em geral, destinados à manutenção e aos reparos de prédios públicos do

Município.

**Valor Total:** R\$ 326.259,00 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais)

**Assinatura:** 25/09/2025

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 24/2025

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratado:** Santa Pilar Transportes LTDA - EPP

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de construção em geral, destinados à manutenção e aos reparos de prédios públicos do Município.

**Valor Total:** R\$ 409.053,00 (quatrocentos e nove mil e cinquenta e três reais)

**Assinatura:** 25/09/2025

**Vigência:** 12 (doze) meses

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 24/2025

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2025

**Contratante:** Município de Santo Anastácio.

**Contratado:** Denio da Silva Gonçalves LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma da unidade de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA), no Município de Santo Anastácio/SP.

**Valor Total:** R\$ 140.219,01 (cento e quarenta mil e duzentos e dezenove reais e um centavo)

**Assinatura:** 24/09/2025

**Vigência:** 08 (oito) meses

**Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 06/2025

#### MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

#### TERMO ADITIVO IV DO CONTRATO Nº. 70/2021

**Contratante:** Município de Santo Anastácio

**Contratado:** ACASA - Associação de Coletores de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Santo Anastácio

**Objeto:** Aditar o referido contrato, prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses** e reajustar o valor contratual pelo IPCA, atualizando o valor mensal para **R\$ 35.320,88 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais e oitenta e oito centavos)** e o valor anual para: **R\$ 423.850,55 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, a partir da data de assinatura.

**Assinatura:** 25/09/2025

**Modalidade:** Dispensa nº 26/2021

### Outros Atos

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANASTÁCIO, RELATIVO AO SEGUNDO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1134

Página 3 de 7

**QUADRIMESTRE DE 2.025** - Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 18h00, na sala de reuniões localizada no andar térreo da Câmara Municipal de Santo Anastácio, situada à Rua Visconde de Mauá nº 121 - Centro, foi realizada audiência pública, para prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao segundo quadrimestre de 2.025. A audiência foi presidida pela Senhora **Selma de Bastos Zambelli Freitas**, Secretária Municipal de Saúde e secretariada pelo Senhor **Alessandro Lombardi**, Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Saúde. Conforme convocação prévia, a pauta da audiência consistiu na apreciação das contas da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao 2º quadrimestre de 2025. Após a apresentação dos dados pela gestão da Secretaria, registrou-se que as **despesas liquidadas no período totalizaram R\$ 5.492.654,62 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, correspondendo a um **percentual de aplicação em saúde de 30,59%**, valor bem acima do mínimo constitucional obrigatório de 15%. Destacou-se ainda que os recursos foram aplicados nos seguintes **blocos de financiamento**: SUS Investimento (Banco do Brasil), SUS Custeio (Caixa Federal), SUS Custeio (Banco do Brasil), IGM SUS Paulista, IGM SUS Aedes, Sorria SP, Glicemia, Piso da Atenção Básica, Piso da Enfermagem (Caixa Federal), Emendas Custeio 1, Emendas Custeio 2 e Piso da Enfermagem (Banco do Brasil). Foi também registrado que, **segundo as normas tripartites do SUS, via de regra, o município é responsável pela Atenção Primária em Saúde (APS)**, nível de atenção que constitui a porta de entrada preferencial do sistema e organiza o cuidado de forma integral e contínua. Exemplos de serviços que integram a APS incluem: **consultas médicas e de enfermagem em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF), vacinação, acompanhamento do pré-natal, controle de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares por agentes comunitários de saúde, ações de prevenção e promoção da saúde, atendimento odontológico básico, etc.** Após a apresentação, Selma e Alessandro responderam as indagações que surgiram entre os presentes. Nada mais havendo a tratar, a Secretária Selma declarou encerrada a presente audiência, da qual, eu, Alessandro Lombardi, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Santo Anastácio, realizada no dia cinco de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.** Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, nas dependências da UBS II - Dr. Orlando Bertoli, estabelecida à Travessa Dr. Nilmo José Sirio, n.º 73 - Centro, nesta cidade, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde,

para apreciação das pautas previstas na convocação. A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Selma de Bastos Zambelli Freitas agradeceu a presença de todos e abriu os trabalhos, iniciando a discussão sobre as pautas da reunião. **PAUTA ÚNICA - ALTERAÇÃO NO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.022/2.025 E DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE 2.025** - Fazendo uso da palavra, a Conselheira Tais Luciana, servidora da SMS, informou a todos que, visando atender a Portaria GM/MS nº 6.904, de 28/04/2.025, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao SUS em 2.025, faz-se necessário a alteração do Plano Municipal de Saúde 2.022/2.025, bem como da Programação anual de Saúde 2.025. Tais apresentou o esboço das alterações a serem realizadas, para que, caso esta proposta seja alterada com a autorização desse conselho, possamos prosseguir com o cadastramento de emendas parlamentares no sistema Invest SUS. Tais seguiu explanando que, com a aprovação, serão inseridos do Plano Municipal de Saúde 2.022/2.025, e Programação Anual de Saúde 2.025, objetivos e metas que contemplem o preconizado na Portaria 6.904/2.025, sendo assim cadastrada a emenda parlamentar federal nº 90320013 voltada a média complexidade no município, no valor de R\$ 500.000,00. Com essa emenda, pretende-se ampliar o acesso a cirurgias de caráter eletivo, realizadas na Santa Casa de Santo Anastácio, diminuindo o tempo de espera do paciente e reduzindo a demanda reprimida existente. Após as explicações de Tais sobre o tema, a Presidente Selma colocou o assunto em discussão. Após as deliberações necessárias, os Conselheiros e Conselheiras Presentes, aprovaram a proposta por unanimidade. Sendo estes os assuntos a serem tratados na presente reunião ordinária, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, a Presidente Selma agradeceu a presença dos Conselheiros e Conselheiras, e deu por encerrada a presente reunião. Para constar, eu, Alessandro Lombardi, primeiro-secretário, lavrei a presente ata, que foi lida e na sequência assinada pelos presentes.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANASTÁCIO** - Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Anastácio, situada à Travessa Dr. Nilmo José Sirio, nº 73 - Centro, foi realizada reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde. A sessão foi presidida pela Senhora **Selma de Bastos Zambelli Freitas**, Presidente do Conselho, e secretariada pelo Senhor **Alessandro Lombardi**, Primeiro Secretário. Conforme convocação prévia, a pauta única da reunião consistiu na apreciação das contas da Secretaria Municipal de Saúde referentes ao 2º quadrimestre de 2025. Após a apresentação dos dados pela gestão da Secretaria, registrou-se que as **despesas liquidadas no período**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1134

Página 4 de 7

**totalizaram R\$ 5.492.654,62 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos),** correspondendo a um **percentual de aplicação em saúde de 30,59%**, valor bem acima do mínimo constitucional obrigatório de 15%. Destacou-se ainda que os recursos foram aplicados nos seguintes **blocos de financiamento**: SUS Investimento (Banco do Brasil), SUS Custeio (Caixa Federal), SUS Custeio (Banco do Brasil), IGM SUS Paulista, IGM SUS Aedes, Sorria SP, Glicemia, Piso da Atenção Básica, Piso da Enfermagem (Caixa Federal), Emendas Custeio 1, Emendas Custeio 2 e Piso da Enfermagem (Banco do Brasil). Foi também registrado que, **segundo as normas tripartites do SUS, via de regra, o município é responsável pela Atenção Primária em Saúde (APS),** nível de atenção que constitui a porta de entrada preferencial do sistema e organiza o cuidado de forma integral e contínua. Exemplos de serviços que integram a APS incluem: **consultas médicas e de enfermagem em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF), vacinação, acompanhamento do pré-natal, controle de doenças crônicas como diabetes e hipertensão, visitas domiciliares por agentes comunitários de saúde, ações de prevenção e promoção da saúde, atendimento odontológico básico, etc.** Posta em deliberação, a prestação de contas foi **aprovada por unanimidade** pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1134

Página 5 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

Estado de São Paulo

### PORTARIA - Nº 02/2025

O Vereador **FRANKLIN FERREIRA SANCHES**, Presidente da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

*Considerando que, o art. 96 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 13, de 17.10.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Anastácio, garante aos servidores públicos municipais o direito à Licença Prêmio;*

*Considerando que, a Lei Municipal Complementar nº 17, de 25/09/1995, estendeu aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio todos os benefícios constantes do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;*

*Considerando que, o servidor **Rodrigo Weller Piloto**, ocupante do cargo de Agente Técnico Legislativo, de provimento efetivo, admitido em 05 de fevereiro de 1999, requereu a concessão de licença prêmio, vencida em 10 de setembro de 2025, quando completou novo período aquisitivo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, pleiteando, ainda, no caso de indeferimento, o pagamento de 30 (trinta) dias em pecúnia;*

*Considerando que, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é constituído de apenas um funcionário em cada carreira e que o eventual gozo de Licença Prêmio pelo servidor poderia prejudicar o andamento dos trabalhos do Legislativo e, também, implicaria na necessidade de contratação de substituto, razão pela qual, houve o indeferimento do gozo de licença prêmio formulado pelo servidor por absoluta necessidade de serviço;*

*Considerando que, de acordo com o artigo 103, da Lei Complementar nº 13, à critério da Administração e dependendo das disponibilidades financeiras do erário, pode a Licença-Prêmio integral ser paga em dinheiro, se assim o requerer e concordar o interessado;*

*Considerando que, o orçamento do presente exercício da Câmara Municipal suporta o pagamento de tal despesa, inclusive, estando o índice estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, de gasto com pessoal, abaixo do permitido, conforme Relatórios do Primeiro e Segundo Quadrimestres do atual exercício;*

*Considerando que, existe saldo plenamente suficiente na dotação da Câmara Municipal para atendimento da despesa;*

*Considerando, finalmente, o que foi requerido pelo servidor interessado...*

**RESOLVE** pela presente **PORTARIA**:

**Artigo 1º** - Conceder, ao servidor público municipal **RODRIGO WELLER PILOTO** – RG. XX.570.7XX-9/SSP-SP, ocupante do cargo de Agente Técnico Legislativo, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo Anastácio, admitido em 05 de fevereiro de 1999, **30 (trinta) dias de licença prêmio**, vencida em 10 de setembro de 2025, **ficando autorizado o pagamento integral em pecúnia**, de conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 13, de 17 de outubro de 1994 c.c. a Lei Complementar nº 17, de 25 de setembro de 1995.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 29 de setembro de 2025.

**FRANKLIN FERREIRA SANCHES**  
*Presidente*

Publicada e Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 29 de setembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
*Diretor Legislativo Administrativo*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1134

Página 6 de 7

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Relatório de Gestão Fiscal

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	142.873,87	164.118,82	159.723,69	332.505,29	178.086,11	187.362,34	179.293,91	182.427,96	183.669,32	183.690,34	183.496,09	183.778,72	2.261.026,46	0,00
Pessoal Ativo	142.873,87	164.118,82	159.723,69	332.505,29	178.086,11	187.362,34	179.293,91	182.427,96	183.669,32	183.690,34	183.496,09	183.778,72	2.261.026,46	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	145.526,62	150.101,47	146.069,24	307.418,48	156.934,27	165.005,27	157.902,67	160.638,56	161.701,70	161.755,70	161.551,06	161.704,54	2.036.309,58	0,00
Obrigações Patronais	-2.652,75	14.017,35	13.654,45	25.086,81	21.151,84	22.357,07	21.391,24	21.789,40	21.967,62	21.934,64	21.945,03	22.074,18	224.716,88	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	142.873,87	164.118,82	159.723,69	332.505,29	178.086,11	187.362,34	179.293,91	182.427,96	183.669,32	183.690,34	183.496,09	183.778,72	2.261.026,46	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													92.347.245,42	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													700.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													91.647.245,42	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													2.261.026,46	2,47
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													5.498.834,73	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													5.223.892,99	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													4.948.951,26	5,40





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1134

Página 7 de 7

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO

#### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

#### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

#### ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SET/2024 A AGO/2025

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)												
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal